INDICAÇÃO Nº 811/2025

Indica ao Diretor-Superintendente do FOZTRANS a instalação de um ponto de ônibus na porta do Centro Escola-Bairro Francisco Bubas, localizado na Rua Amor-Perfeito, nº 109, no Bairro Porto Meira, para a parada das linhas 116 e 117.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Senhor Diretor-Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente estudo que viabilize a instalação de um ponto de ônibus na porta do Centro Escola-Bairro Francisco Bubas, localizado na Rua Amor- Perfeito, nº 109, no Bairro Porto Meira, para a parada das linhas 116 e 117.

J U S T I F I C A T I V A

A solicitação de alteração no itinerário das linhas de ônibus 116 e 117, para que passem na porta do Centro Escola-Bairro Francisco Bubas é um pedido legítimo da comunidade e deve ser atendido com urgência pelo governo municipal. Este ajuste atenderá a uma necessidade essencial de mobilidade e acessibilidade para idosos, crianças, e pais com crianças pequenas, os quais enfrentam dificuldades ao caminhar longas distâncias para acessar o transporte público.

Importância Social e Necessidade da Alteração:

1. **Apoio às Populações Mais Vulneráveis:**

Idosos e crianças são públicos reconhecidamente vulneráveis e necessitam de acessibilidade facilitada ao transporte público, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 230, que determina que o poder público deve dar prioridade à proteção e bem-estar dos idosos, e pelo Artigo 227, que afirma ser dever da

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BC7-2DFF-BB80-709C e informe o código 9BC7-2DFF-BB80-709C

sociedade, da família e do Estado assegurar à criança o direito à convivência digna, à saúde e à educação.

2. **Direito à Mobilidade Urbana:**

A Lei nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana) reforça que o transporte público deve ser planejado de forma a garantir o acesso amplo aos serviços e bens da cidade, priorizando as pessoas com maior dificuldade de locomoção. Caminhar longas distâncias para alcançar os pontos de ônibus inviabiliza o direito ao transporte para muitos moradores, especialmente os mais vulneráveis.

3. **Conveniência e Segurança:**

A ausência de um ponto de ônibus próximo ao Centro Escola obriga os usuários, incluindo crianças e idosos, a percorrerem trajetos extensos e, muitas vezes, inseguros. Isso aumenta os riscos de acidentes e cria obstáculos para o exercício do direito de ir e vir, garantido pelo Artigo 5º da Constituição Federal.

Legislação que Respaldam a Demanda:

1. **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003):**

O Artigo 3º do Estatuto do Idoso garante o direito à vida, à saúde e à mobilidade dos idosos. O transporte público deve ser adaptado para atender às necessidades dessa população, incluindo a proximidade dos pontos às áreas de maior frequência por idosos, como escolas, centros de saúde e espaços públicos.

2. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990):**

O Artigo 4º do ECA aponta que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo o acesso seguro a serviços básicos como educação e transporte.

3. **Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000):**

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BC7-2DFF-BB80-709C e informe o código 9BC7-2DFF-BB80-709C

A Lei da Acessibilidade determina que o transporte público deve ser adaptado para garantir o acesso universal, priorizando a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Recomendações para o Governo Municipal:

1. **Alteração Imediata do Trajeto:**

O ajuste no itinerário das linhas 116 e 117 é uma medida simples que pode transformar significativamente a qualidade de vida da comunidade, ampliando o acesso ao transporte público para as populações mais vulneráveis.

2. **Garantia do Direito à Mobilidade:**

Cumprir a legislação vigente é essencial para assegurar que todos os cidadãos possam exercer plenamente seu direito à mobilidade, sem discriminação ou exclusão.

3. **Diálogo com a Comunidade:**

A administração municipal deve ouvir e atender à demanda da comunidade, promovendo um transporte público mais democrático e acessível a todos.

O atendimento a essa demanda é urgente e necessário para garantir o direito à mobilidade e à acessibilidade, especialmente para idosos, crianças e pais com crianças pequenas. A legislação brasileira oferece amplo respaldo para que o governo municipal implemente essa mudança no itinerário das linhas de ônibus 116 e 117, promovendo justiça social, segurança e qualidade de vida para os moradores da região do Francisco Bubas, no Bairro Porto Meira.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BC7-2DFF-BB80-709C e informe o código 9BC7-2DFF-BB80-709C



Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BC7-2DFF-BB80-709C e informe o código 9BC7-2DFF-BB80-709C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9BC7-2DFF-BB80-709C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 20/03/2025 10:27:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9BC7-2DFF-BB80-709C